

11. MISSÃO
12. VISÃO DE FUTURO
13. ZONEAMENTO
14. REGRAS DE USO DOS RECURSOS NATURAIS
15. ESTRATÉGIA GERAL DE GESTÃO
16. PROGRAMAS DE GESTÃO
17. SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXOS
II - DETERMINAR o prazo máximo de 05 anos para a sua revisão;
III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS. Em Manaus, 22 de setembro de 2010.

Nádia Cristina d'Ávila Ferreira
 Nádia Cristina d'Ávila Ferreira
 Secretária de Estado do Meio Ambiente e
 Desenvolvimento Sustentável - SDS

13544

PORTARIA/SDS/GS Nº 212/2010

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.783 de 31 de janeiro de 2003 que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada nº 66 de maio de 2007, reeditada no dia 18 de maio de 2007; CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamentou a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único do art. do art. 40 da Lei Estadual complementar nº. 053/2007 de 05 de junho de 2007 que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 25.041 de 1º de junho de 2005, que cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Amapá, com área de aproximadamente 216.108,73 hectares, localizada no município de Manicoré. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 5.758 de 13 de abril de 2006 que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas; CONSIDERANDO a Portaria/SDS nº 069/2007 que aprova o Roteiro Metodológico para a Elaboração de Plano de Gestão para as Unidades de Conservação do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 1589/2010-SDS. RESOLVE: I - APROVAR O PLANO DE GESTÃO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RIO AMAPÁ, localizada no município de Manicoré - AM; Espécie: Plano de Gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Amapá; Objetivo: preservar a natureza e ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e a técnica de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações. Missão: Proteger as áreas das campinas e campinaranas do rio Amapá, e seus endemismos, conservando os diferentes ecossistemas e protegendo as espécies ameaçadas de extinção, conciliando o conhecimento e saber tradicional com a adoção de práticas de manejo sustentável como forma de assegurar a biodiversidade local e o modo de vida das populações beneficiárias da RDS do Rio Amapá. Vigência: 05 (cinco) anos; Estrutura: O Plano de Gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Amapá é dividido em dois volumes, cujas informações estão dispostas na seguinte estrutura:

VOLUME I

1. INTRODUÇÃO
2. HISTÓRICO DO PLANEJAMENTO
3. CONTEXTO ATUAL DO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
4. INFORMAÇÕES GERAIS
5. CARACTERIZAÇÃO DOS FATORES ABIÓTICOS
6. CARACTERIZAÇÃO DOS FATORES BIÓTICOS
7. CARACTERIZAÇÃO SÓCIOECONÔMICA DA POPULAÇÃO RESIDENTE E DA ZONA DE AMORTECIMENTO
8. ASPECTOS INSTITUCIONAIS
9. ANÁLISE E AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA
10. DECLARAÇÃO DE SIGNIFICÂNCIA
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

VOLUME II

12. MISSÃO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RIO AMAPÁ
13. VISÃO DE FUTURO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RIO AMAPÁ
14. ZONEAMENTO DA UNIDADE
15. REGRAS DE USO
16. ESTRATÉGIA GERAL DE GESTÃO
17. PROGRAMAS DE GESTÃO
18. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
19. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

II - DETERMINAR o prazo máximo de 05 anos para a sua revisão; **III - ESTA** Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete SDS, em Manaus, 13 de setembro de 2010.

Nádia Cristina d'Ávila Ferreira
 Nádia Cristina d'Ávila Ferreira
 Secretária de Estado - SDS

13543

PORTARIA/SDS/GS Nº 204, de 10 de setembro de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, o artigo 32 do Decreto Federal nº 4.340/2002 e o Decreto Federal nº

6.848/2009; **CONSIDERANDO** a Portaria/SDS/GS nº 014/2010, de 28 de janeiro de 2010, que criou a Câmara de Compensação Ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS.
RESOLVE: Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental da SDS - CECA/SDS, previsto no art. 7º da Portaria/SDS/GS nº 014/2010, de 28 de janeiro de 2010. **Art. 2º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Manaus, 10 de setembro de 2010.

Nádia Cristina d'Ávila Ferreira
 Nádia Cristina d'Ávila Ferreira
 Secretária de Estado - SDS

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - CECA

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º - A Câmara de Compensação Ambiental (CECA), órgão de caráter deliberativo, criada por meio da Portaria/SDS/GS nº 014/2010, de 28 de janeiro de 2010, vinculada a Secretaria Executiva Adjunta de Compensações Ambientais (SEACA) da (SDS), têm como finalidade:

I - Estabelecer prioridades e diretrizes para a aplicação de Compensação Ambiental (CA) no Estado do Amazonas;

II - Orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades e prioridades referentes à CA;

III - Promover a discussão técnica e deliberar sobre o tema relativo à CA;

IV - Avaliar e auditar a metodologia de cálculo da CA;

V - Orientar e implementar mecanismos de articulação com intervenientes e parceiros externos, visando avaliar e desenvolver, com efetividade, a CA no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) que tratam, respectivamente, a Lei Federal nº 9.985/2000 e a Lei Complementar nº 53/2007.

Art. 2º - No cumprimento de suas finalidades e ressalvadas as competências dos demais órgãos que integram o SNUC e SEUC, compete à Câmara de Compensação Ambiental desenvolver, as seguintes ações:

I - analisar e propor a aplicação dos recursos financeiros e procedimentos administrativos para execução da CA;

II - propor medidas administrativas e normativas, relacionadas à CA, à SDS e/ou ao IPAAM;

III - examinar e decidir sobre expedientes que versem sobre a CA, em geral;

IV - definir a aplicação e a destinação dos recursos provenientes da CA de empreendimentos de significativo impacto ambiental, de acordo com os estudos ambientais;

V - definir as Unidades de Conservação (UC) a serem contempladas pelos recursos financeiros advindos da CA;

VI - avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos financeiros;

VII - emitir anualmente relatório circunstanciado sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundo da CA nas diversas UC do Estado;

VIII - Acompanhar a execução dos convênios referentes à CA.

Art. 3º - Para efeito deste Regimento, entende-se por:

a) Plano de Trabalho: instrumento que indicará as ações e o cronograma de aplicação dos recursos de compensação ambiental.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho demonstrará à CECA a forma de desembolso dos recursos financeiros.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - A Câmara Estadual de Compensação Ambiental terá como estrutura:

I - Colegiado;

II - Coordenação;

III - Secretaria Executiva;

IV - Grupos de Trabalho.

Art. 5º - A Câmara Estadual de Compensação Ambiental é composta por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, integrada por representantes dos seguintes órgãos e instituições integrantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de suas vinculadas, designados pela Secretária de Estado:

I - um representante da SEACA/SDS;

II - um representante do Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas (CEUC);

III - um representante da Diretoria Jurídica do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM);

IV - um representante da Diretoria Técnica do IPAAM;

V - um representante da Gerência de Projetos Especiais do IPAAM; e

VI - um representante da Gerência de Compensações Ambientais da SEACA/SDS.

Art. 6º - Os membros do colegiado serão, obrigatoriamente, indicados pelos representantes máximos dos órgãos de origem e nomeados pela SDS.

Art. 7º - Na ausência ou impedimento dos membros titulares do colegiado, serão estes representados, temporariamente, pelos seus suplentes regularmente designados pelos órgãos de origem e pela SDS.

Art. 8º - A Câmara de Compensação Ambiental será presidida pelo Secretário Executivo Adjunto de Compensações e Serviços Ambientais (SEACA/SDS), e substituída, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, pelo Gerente de Compensação Ambiental da SEACA.

Art. 9º - A Secretaria Executiva é composta de um Secretário Executivo, aprovado e designado pela SDS.

Art. 10 - Compete aos membros do colegiado manifestar e deliberar, quando for o caso, sobre a compensação ambiental e, ainda:

I - comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;

II - manifestar sobre as matérias que lhes forem submetidas;

III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da CECA;

IV - interpor pedido de revisão desde que tenha divergido na deliberação da CECA;

V - aprovar relatório anual de atividades da CECA;

VI - propor temas para serem debatidos nas reuniões do colegiado,

com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis ou mediante deliberação do colegiado; e

VII - propor cronograma das reuniões do colegiado do ano civil. **Parágrafo único -** As decisões do Colegiado deverão ser por maioria de seus membros e fundamentadas de forma oral ou escrita.

Art. 11 - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades, exercendo a presidência das reuniões;

II - encaminhar para deliberação matérias relacionadas às medidas compensatórias;

III - representar a CECA junto aos órgãos e entidades do setor público e/ou privado, com anuência prévia da SDS;

IV - conduzir as reuniões adotando as medidas necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

V - elaborar relatório anual das atividades da Câmara de Compensação Ambiental;

VI - encaminhar de ofício, para reexame, decisão da Câmara de Compensação Ambiental que divergir do Plano de Trabalho para aplicação de medidas compensatórias; e

VII - comunicar ao IPAAM da deliberação da CECA quanto a aprovação ou não do valor do Cálculo da CA.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

I - assessorar a Presidência da CECA nos assuntos de sua atribuição;

II - organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades da CECA;

III - acompanhar e comunicar o cronograma das reuniões;

IV - prover os trabalhos técnicos e administrativos necessários ao funcionamento da CECA; e

V - comunicar aos membros da CECA das urgências apresentadas até o início das reuniões.

Art. 13 - Os Grupos de Trabalho serão criados por deliberação dos membros da Câmara de Compensação Ambiental, sempre que houver necessidade, com período de duração pré-definido, com a finalidade de promover esclarecimentos.

Art. 14 - Os Grupos de Trabalho deverão ser compostos, no mínimo, por 02 (dois) integrantes-membros da CECA, com relator e um coordenador escolhido pelo próprio grupo, havendo a possibilidade de participação de especialistas convidados.

§ 1º - As composições dos Grupos de Trabalho não poderão ultrapassar de 05 (cinco) integrantes.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho terão competência para:

I - promover estudos e pesquisas sobre matérias relevantes sobre as medidas compensatórias;

II - apresentar conclusões sobre as proposições e demais matérias a eles atribuídos, em especial sobre aspectos técnicos da CA; e

III - elaborar e apresentar proposições ligadas à suas áreas de atuação.

Art. 15 - A Câmara de Compensação Ambiental se reunirá sempre que for prevista e viabilizada a instalação de novos empreendimentos de significativo impacto ambiental, com a presença de no mínimo metade mais um dos membros do colegiado, e deliberará por voto da maioria simples, observados os seguintes procedimentos:

I - comunicação;

II - verificação de "quorum";

III - abertura dos trabalhos com leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - discussão e deliberação das matérias em pauta;

V - informes gerais;

VI - encerramento dos trabalhos.

§ 1º - Cabe ao Presidente ou, na sua ausência, ao seu substituto, o voto de desempate.

Art. 16 - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros da CECA, mediante comunicação escrita e formal feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 17 - A contagem dos membros necessários à formação de "quorum" para deliberação far-se-á após as comunicações. Constatada a inexistência de "quorum" regimental, após quinze (15) minutos será procedida segunda chamada, sendo que após novos quinze (15) minutos será realizada terceira e definitiva chamada.

Art. 18 - Os membros da CECA deverão pré-gerendar ou solicitar o agendamento de reuniões técnicas específicas.

Art. 19 - As matérias a serem incluídas em pauta serão apresentadas pelos membros do colegiado, na reunião imediatamente anterior à sua inclusão, como ordem do dia, podendo o Presidente incluir em pauta assuntos relevantes e urgentes.

Parágrafo único - Verificada a relevância e a urgência, não havendo assuntos previamente pendentes, poderão as matérias ser imediatamente deliberadas, com a comunicação na convocação da respectiva reunião, sempre que possível.

Art. 20 - A pauta será elaborada pelo Presidente da CECA, mediante indicação dos assuntos pelos membros e conforme a deliberação da reunião imediatamente anterior, sendo encaminhada a todos por via eletrônica e outros meios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões, e devendo conter, necessariamente:

I - dia, hora e local da reunião; e

II - ordem do dia, acompanhada da ata da última reunião.

Parágrafo único - Os membros serão considerados automaticamente convocados às reuniões da CECA aprovadas conforme cronograma prévio das reuniões.

Art. 21 - As matérias incluídas na ordem do dia serão relatadas pelo Presidente ou por um dos membros especialmente designado.

Art. 22 - Na última reunião do ano civil, a CECA aprovará relatório anual de suas atividades.

Art. 23 - As decisões relevantes da CECA, no âmbito dos processos administrativos, serão exaradas através de deliberações.

CAPÍTULO III - DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

Art. 24 - As reuniões serão registradas em atas.

§ 1º - As atas das atas e deliberações serão confeccionadas conforme determinação do Presidente ou por deliberação dos membros do colegiado, e enviadas por via eletrônica para apreciação e aprovação, e deverão ser, obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

§ 2º - As atas definitivas terão as folhas numeradas sequencialmente, serão rubricadas e assinadas pelos participantes da reunião e terão cópias distribuídas para os membros e encaminhadas ao IPAAM.

§ 3º - As atas serão arquivadas em pastas próprias, sendo mantidas em arquivos de processamento eletrônico de dados, com as cautelas de segurança disponíveis.